



## PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA – REGULAMENTO

### ARTIGO 1º

#### Designação, Enquadramento Legal e Caracterização

1. Designação: Prova de Aptidão Artística de Música (PAA);
2. De acordo com o disposto na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, Artigos 33º, 34º e 35º, a PAA é de realização obrigatória pelos alunos que frequentam o 8º Grau da disciplina de Instrumento do Curso Secundário de Música, e faz parte integrante do processo de avaliação sumativa interna, revelando-se indispensável para a conclusão do curso secundário de música e atribuição do respetivo diploma;
3. A PAA traduz-se num Projeto teórico-prático que espelhe os conhecimentos e as competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo de todo o seu percurso escolar;
4. O Projeto realizado no âmbito da PAA consubstanciar-se-á em duas partes, uma escrita e uma performativa, esta com maior relevo e peso em termos de avaliação final da prova;
5. O tema do projeto escrito deverá ter uma relação direta com o Instrumento nuclear do curso frequentado pelo aluno, associado a uma perspetiva performativa do mesmo, sendo acompanhado por um orientador, preferencialmente o professor da disciplina de Instrumento.

### ARTIGO 2º

#### Direitos e Deveres do Aluno

##### 1. Direitos do Aluno:

- a. Escolher o tema da Prova, sempre de acordo com o definido no presente regulamento;
- b. Ser acompanhado por um professor que oriente a concretização do projeto durante as diferentes fases da sua execução;
- c. Desenvolver o projeto em grupo, desde que seja possível visível e avaliável, em todas as fases e momentos de concretização, a contribuição específica de cada um dos respetivos membros, em particular o aluno em avaliação.

##### 2. Deveres do Aluno:

- a. Ter conhecimento do Regulamento da PAA e da legislação em vigor que o regula;
- b. Cumprir com toda a calendarização do projeto, justificando os possíveis incumprimentos;
- c. Considerar e respeitar as orientações do professor orientador;
- d. Entregar quatro cópias do Projeto Escrito ao professor orientador, dentro do prazo estipulado.

## ARTIGO 3º

### Direitos e Deveres do Professor Orientador

#### 1. Direitos do Professor Orientador

- a. Aprovar ou não o tema apresentado pelo aluno, verificando a sua adequação e viabilidade;
- b. Avaliar o trabalho realizado pelo aluno nas diferentes fases de concretização do projeto, aprovando ou não a sua execução;
- c. Ser respeitado pelo aluno em todas as suas decisões, desde que tomadas em conformidade com o presente Regulamento;
- d. Ser membro do júri que apreciará o projeto.

#### 2. Deveres do Professor Orientador

- a. Conhecer e cumprir o Regulamento da PAA e da portaria que o regula;
- b. Orientar o aluno em todas as fases de elaboração do projeto até à apresentação final;
- c. Proceder a uma avaliação regular do trabalho desenvolvido pelo aluno mediante reuniões de verificação e acompanhamento;
- d. Respeitar as opiniões e opções estéticas do aluno, desde que as mesmas sejam devidamente fundamentadas;
- e. Ser membro do júri de avaliação do projeto, devendo entregar um exemplar do trabalho escrito a cada um dos outros membros do júri.

## ARTIGO 4º

### Direitos e Deveres da Instituição Artâmega

#### 1. Direitos da escola Artâmega – Academia das Artes do Marco de Canaveses

- a. Aprovar ou não a viabilidade do projeto apresentado pelo aluno;
- b. Aceitar ou não as justificações apresentadas pelo aluno em caso de incumprimentos ao presente Regulamento;
- c. Avaliar o PAA sem possibilidade de reapreciação, conforme legislação em vigor.

#### 2. Deveres da escola Artâmega – Academia das Artes do Marco de Canaveses

- a. Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;
- b. Estabelecer a calendarização da PAA em cada ano letivo;
- c. Designar um júri para cada PAA com um mínimo de quatro elementos.

## ARTIGO 5º

### Procedimentos de Aceitação, Acompanhamento

#### 1. Critérios e procedimentos para aceitação e acompanhamento do projeto

- a. Para que possa ser aceite, o tema do Projeto deverá estar relacionado com a especificidade do Curso Secundário de Instrumento frequentado pelo aluno;
- b. O aluno apresenta uma proposta de tema ao professor orientador que avaliará a sua pertinência, adequação e viabilidade;
- c. O professor orientador deverá comunicar ao aluno a sua decisão relativamente ao tema proposto, num prazo máximo de 5 dias úteis;
- d. O aluno terá 8 dias úteis para apresentar uma nova proposta de tema, devendo seguir as recomendações do professor orientador;

- e. Depois de aceite o tema por parte do professor Orientador, deverá existir uma reunião que permita traçar as linhas orientadoras do projeto e que servirão de estrutura base à sua concretização;
- f. O professor Orientador deverá reunir mensalmente com o aluno no sentido de acompanhar a execução do projeto, fornecendo sugestões de melhoria.

## **2. Negociação do Projeto**

- a. A negociação do projeto e da forma de concretização é feita entre o aluno e o professor orientador, com conhecimento da Direção Pedagógica.

## **ARTIGO 6º**

### **Estrutura do Projeto**

1. O projeto inclui duas partes: um trabalho escrito a ser apresentado oralmente e uma apresentação de performance em forma de Recital. As duas partes deverão estar relacionadas tematicamente.

## **2. Aspetos formais do Projeto**

- a. O projeto escrito deverá ter uma extensão total entre 1500 e 3000 palavras e com as seguintes partes:
  - i. Índice
  - ii. Introdução
  - iii. Desenvolvimento
  - iv. Conclusão
  - v. Bibliografia
- b. O projeto deverá estar devidamente identificado com os seguintes elementos:
  - i. Nome e Logótipo da Escola
  - ii. Nome do Aluno
  - iii. Ano letivo
  - iv. Tema do Projeto
  - v. Nome do Orientador

## **ARTIGO 7º**

### **Calendarização do Projeto**

1. A calendarização de todo o processo é definida anualmente de acordo com o calendário escolar;
2. A calendarização é publicada até dia 15 de outubro ;
3. A Prova de Aptidão Artística obedece à seguinte calendarização:
  - a. Entrega da proposta de tema – até final do 1º Período;
  - b. Entrega do trabalho escrito – até ao final do mês de maio (o aluno deverá entregar 4 exemplares);
  - c. Apresentação da PAA – no 3º Período após o término das atividades letivas em data a data a afixar em tempo oportuno.

## ARTIGO 8º

### Duração e Organização da PAA

1. A apresentação da PAA não pode exceder os 45 minutos;
2. A apresentação da PAA do Curso Secundário de Instrumento terá dois momentos:
  - a. Apresentação oral do projeto escrito;
  - b. Apresentação do Recital.
3. O Recital deverá ter a duração aproximada de 30 minutos, não podendo ser inferior a 20 minutos;
4. A apresentação oral do Projeto Escrito não pode exceder os 15 minutos.

## ARTIGO 9º

### Avaliação da PAA

1. A aprovação na PAA é condição obrigatória para conclusão do Curso Secundário de Música, assim como em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo Curso;
2. A classificação obtida na PAA é expressa em valores de 1 a 20 e tem um peso de 20% na classificação final de curso;
3. Os Critérios de Avaliação da PAA do Curso Secundário de Instrumento são os seguintes:
  - a. Projeto Escrito – 15%
  - b. Apresentação Oral do Projeto – 15%
  - c. Recital – 70%

Projeto Escrito – 15%	Apresentação Oral – 15%	Recital – 70%
<ul style="list-style-type: none"><li>• Pertinência, adequabilidade e criatividade na escolha do tema;</li><li>• Domínio cognitivo dos conceitos e matérias inerentes ao projeto;</li><li>• Uso e aplicação correta de termos;</li><li>• Fluência e correção do discurso escrito;</li><li>• Organização lógica e coerente das ideias;</li><li>• Capacidade de síntese escrita;</li><li>• Bibliografia;</li><li>• Apresentação.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Domínio cognitivo dos conceitos e matérias inerentes ao projeto;</li><li>• Capacidade de comunicação, expressão e síntese oral;</li><li>• Fluência do discurso oral;</li><li>• Capacidade de interação comunicativa;</li><li>• Capacidade de exposição organizada e encadeada dos principais conteúdos do trabalho escrito;</li><li>• Criatividade.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Competências evidenciadas relacionadas com o curso frequentado:  I. Competências Artísticas; II. Competências Técnicas.</li></ul>

## ARTIGO 10º

### Júri da Prova de Aptidão Artística

1. O júri da PAA é constituído por quatro elementos:
  - a. Presidente: Membro da Direção Pedagógica;
  - b. Vogais:
    - i. Professor Orientador – professor da disciplina de Instrumento;
    - ii. Coordenador de Departamento que integra a área disciplinar do instrumento do aluno;
    - iii. Professor da área disciplinar do instrumento do aluno ou Professor da Componente de Formação Científica – designado pela Direção;

2. O presidente do júri tem voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. A decisão do júri relativamente à classificação obtida na PAA não pode ser objeto de reapreciação.

## **ARTIGO 11º**

### **Faltas e Casos Omissos**

1. A falta do aluno à apresentação da prova só poderá ser justificada por motivos de saúde ou impedimento legal devidamente comprovados e não imputáveis ao aluno. A devida justificação deverá ser entregue num prazo de 3 dias úteis assim como pedido de remarcação de nova data.
2. Os casos omissos na legislação ou neste regulamento serão objeto de análise pela Direção Pedagógica da Escola após consulta do Conselho Pedagógico.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 12 de outubro de 2022

O Presidente da Direção Pedagógica:

Carlos Correia